



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Geraldo Paiva – IEGP – Eireli		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Dom Bosco Vila Matilde (FDB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC N°: 201932020		
PARECER CNE/CES N°: 3/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Dom Bosco Vila Matilde (FDB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de um curso superior vinculado, conforme especificado a seguir:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201932987	1515061	PEDAGOGIA

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 23/07/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 21/07/2021 a 23/07/2021, no endereço: Rua Atuaí, 691 Vila Esperança. São Paulo - SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 161814.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da

Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,57</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,90</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,89</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>CONCEITOS</i>		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

DOCUMENTAÇÃO		
Art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no presente processo.
Art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no presente processo
Art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no presente processo.
INDICADORES		
Art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º	Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.	Não atendimento do quesito: a instituição não oferta qualquer curso de graduação na modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser autorizado.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da
-------------	-----------------	-------	-------------------------

			Seres
201932987	1515061	PEDAGOGIA	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista o indeferimento do curso vinculado ao presente processo, não tendo a instituição oferta de cursos na modalidade presencial, conforme estipula o art. 1º, § 3º da Portaria Normativa nº 11/2017.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

*PARECER DO(S) PEDIDO(S) DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO(S) AO
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EAD*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201932020

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201932987

Mantida

Nome: FACULDADE DOM BOSCO VILA MATILDE

Código da IES: 25132

Endereço da sede: Rua Atuaí, 691, Vila Esperança, São Paulo/SP, 03646000

Mantenedora

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL GERALDO PAIVA - IEGP - EIRELI

Código da Mantenedora: 17547

Curso

Denominação: PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Código do Curso: 1515061

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 200

Carga horária (processo): 3440 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 23/07/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 10/05/2021 a 11/05/2021, no endereço: Rua Atuaí, 691, Vila Esperança, São Paulo/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 161815, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	2.77
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2.86
Dimensão 3 - Infraestrutura	3.00
Conceito Final	03

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	2.77
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2.86
Dimensão 3 - Infraestrutura	3.00

Conceito Final	03
----------------	----

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

[...]

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%; e

II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.

Diante disso, como o curso obteve conceito 1 no indicador 1.20 – Número de vagas, o que resulta em um decréscimo de 100 vagas, que representa 50% do total pleiteado. Por conseguinte, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado para 100 vagas totais anuais.

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (2,77):

1.9. Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática.

1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa.

1.14. Atividades de tutoria.

1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria.

1.18. Material didático.

1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.

1.20. Número de vagas.

1.21. Integração com as redes públicas de ensino. Obrigatório para licenciaturas.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,86):

2.9. *Experiência no exercício da docência na educação a distância.*

2.11. *Atuação do colegiado de curso ou equivalente.*

2.12. *Titulação e formação do corpo de tutores do curso.*

2.13. *Experiência do corpo de tutores em educação a distância.*

2.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA (3,00):

3.5. *Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*

3.6. *Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*

3.7. *Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Merecem ser considerados pela IES em suas próximas avaliações dos seus respectivos colegiados:

- *Apoio discente (incentivar a participação em centros acadêmicos ou intercâmbios nacionais e internacionais)*

- *Ambiente Virtual de Aprendizagem (zelar pela participação mais efetiva dos docentes na produção dos conteúdos e na validação dos demais materiais didáticos) - Material didático (diversificar as formas de acesso aos conteúdos por meio de material impresso, dentre outros.)*

- *Apresentação de estudo de vagas fundamentado que comprove adequação da IES ao número de vagas.*

CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Referente a dimensão corpo docente e tutorial, destacamos os seguintes itens:

Merecem ser considerados pela IES em suas próximas avaliações dos seus respectivos colegiados:

- *NDE: Maior atenção na agenda periódica de reuniões, registros de atas, seguir os critérios contidos no regimento criado pela IES para composição do NDE;*

- *COLEGIADO (ressaltamos a importância de implementar a atuação do colegiado)*

- *EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (ação efetiva da equipe multidisciplinar tanto nas questões voltadas para a produção de material didático para EaD como também nas demais relações didático-pedagógicas).*

- *PRODUÇÃO CIENTÍFICA (incentivar a produção científica dos docentes e tutores)*

- *EXPERIÊNCIA NA DA TUTORIA NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (Apresentar relatório e experiência comprovada dos tutores na educação a distância)*

INFRAESTRUTURA

Referente à dimensão de infraestrutura, destacamos:

- *ESPAÇO PARA DOCENTES DE TEMPO INTEGRAL (Necessidade de espaço separado da sala de professores, que garanta privacidade, uso de recursos e viabilize o desenvolvimento de atividades)*

- SALA COLETIVA (Necessidade de recursos que permitam o descanso como sofá, geladeira)
- BIBLIOGRAFIA BÁSICA E COMPLEMENTAR (Os títulos devem ser adequados no PPC conforme a assinatura de acesso contratada, ou no caso de livros clássicos disponibilizar na biblioteca física, o NDE deve referendar essas bibliografias)
- Brinquedoteca / Laboratório (Maker/Informática/Inovação) (Incentivar produção de insumos para estes espaços)

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1/2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceito(s) inferior(es) a 3 em 2 das três dimensões, conforme apresentado no quadro 1/2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, § 2º, I e II	Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no(s) indicador(es) 1 e 2, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1515061 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA, solicitado pelo(a) FACULDADE DOM BOSCO VILA MATILDE, com sede no endereço: Rua Atuaí,

691, Vila Esperança, São Paulo/SP, mantido(a) pelo(a) CENTRO EDUCACIONAL GERALDO PAIVA - IEGP - EIRELI.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), para a obtenção de seu credenciamento na modalidade EaD. O curso superior vinculado obteve Conceito de Curso (CC) 3 (três). Todavia, em duas das três dimensões avaliadas, o conceito obtido foi inferior a 3 (três): Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica e Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial, não atendendo, dessa forma, aos critérios estabelecidos na legislação aplicável a esse tipo de processo.

Segundo o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em seu artigo 2º, §§ 2º e 3º, e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, no artigo 1º, § 3º, a oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, é condição indispensável para manutenção do credenciamento. Assim, este quesito não foi atendido, visto que a instituição não oferta qualquer curso de graduação na modalidade presencial e não há curso superior na modalidade EaD em condições de ser autorizado.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES não deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dom Bosco Vila Matilde (FDB), com sede na Rua Atuaí, nº 691, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Geraldo Paiva – IEGP – Eireli, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente